



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 9.016, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta os procedimentos e o Plano de Trabalho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CJORD-SA-CAPF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 41, §4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade do servidor público à aprovação em avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para tal finalidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar os procedimentos de acompanhamento, avaliação, suspensão e conclusão do estágio probatório, garantindo a legalidade, objetividade, eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO**, o estudo técnico elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CJORD-SA-CAPF, constante no Processo Administrativo nº 3509700.406.00015342/2025-71, que propõe padronização de procedimentos e modelos documentais; e,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe no Decreto Municipal nº 7.293/14 e alterações.

**DECRETA:**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Trabalho e o Procedimento Operacional da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CJORD-SA-CAPF, nos termos deste Decreto, para aplicação no acompanhamento e avaliação dos servidores municipais em estágio probatório.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho atuará de forma permanente, observando:

- I – a legislação municipal vigente;
- II – o disposto no art. 37, caput, e art. 41, §4º, da Constituição Federal;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – os procedimentos previstos neste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

**Art. 3º.** O acompanhamento do estágio probatório será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a seguinte estrutura:

- I – criação, pelo Presidente da Comissão, de processo eletrônico denominado PASTA FUNCIONAL – AVALIAÇÃO PROBATÓRIA – [NOME DO SERVIDOR];
- II – criação, pelos membros designados, de processos específicos para cada ciclo avaliativo, com título padrão: [NÚMERO DO CICLO] CICLO AVALIATIVO – AVALIAÇÃO PROBATÓRIA – [NOME DO SERVIDOR];
- III – apensamento de todos os ciclos à respectiva PASTA FUNCIONAL; e,
- IV – inclusão de todos os atos, documentos, certidões e despachos no respectivo processo eletrônico.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Cada ciclo avaliativo será autônomo, com o objetivo de preservar a imparcialidade e impedir acesso prévio aos resultados de ciclos anteriores, garantindo avaliação objetiva e individualizada.

**Art. 5º** O servidor em estágio probatório que for nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança continuará sujeito à avaliação especial de desempenho, desde que as atribuições exercidas guardem correlação com aquelas inerentes ao cargo efetivo para o qual foi nomeado mediante concurso público.

§1º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá verificar, em cada ciclo avaliativo, a existência de compatibilidade funcional entre as atividades exercidas no cargo em comissão ou na função de confiança e as atribuições do cargo efetivo;

§2º. Constatada a inexistência de correlação funcional entre as atribuições exercidas, a contagem do estágio probatório será suspensa a partir da data da designação para o cargo em comissão ou função de confiança incompatível, devendo a avaliação ser retomada após o retorno do servidor ao exercício das funções inerentes ao cargo efetivo;

§3º. A análise de compatibilidade funcional deverá ser devidamente registrada no processo administrativo de avaliação, indicando os fundamentos que demonstrem a correlação entre as atividades exercidas e as atribuições do cargo efetivo;

§4º. Quando constatada a compatibilidade funcional, a avaliação especial de desempenho poderá considerar as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor no exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, observados os critérios legais de assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade e capacidade de iniciativa; e,

§5º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos do Magistério, previstos na Lei Municipal nº 3.617, de 16 de dezembro de 2013, por possuírem regulamentação específica.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 6º.** Os afastamentos legais que interrompam o estágio probatório deverão ser objeto de suspensão formal, mediante despacho do Presidente, com recontagem do prazo após o retorno do servidor.

**Art. 7º.** Nos casos de impedimento, férias ou licenças do Presidente da Comissão, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, que exercerá plenamente as atribuições delegadas.

**Art. 8º.** O membro que incorrer em motivo de suspensão ou impedimento deverá declarar-se impedido ou será afastado de ofício pelo Presidente, mediante despacho fundamentado, com imediata designação de substituto.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I – criar as Pastas Funcionais;
- II – designar formalmente os membros responsáveis pelos ciclos;
- III – assinar despachos de suspensão e comunicações oficiais; e,
- IV – articular o funcionamento da Comissão e cobrar cumprimento de prazos.

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas hipóteses previstas no art. 6º;
- II – exercer integralmente as atribuições delegadas;
- III – atuar como membro avaliador quando não estiver na função de substituição.

**Art. 11.** Compete aos Membros da Comissão:

- I – criar os processos de cada ciclo avaliativo;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II – acompanhar e controlar prazos;
- III – validar documentos e emitir certidões de conclusão; e,
- IV – propor suspensões e providências necessárias ao andamento processual.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, observado o ordenamento jurídico aplicável.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 7º, 10 e 12 do Decreto 7.293, de 06 de outubro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 24 de março de 2026

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 24 de março de 2026.

CECILIA CARDOSO ALMEIDA

—  
Chefe do Setor de Atos Oficiais